

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

Contrato Particular de prestação de serviços médicos, que entre si celebram, de um lado POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.896.924/0001-43, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 35.127-0, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Paraná, nº 700, Centro, CEP 85.501-074, neste ato representada por seu Diretor Ivanio Fumegali Guerra, brasileiro, natural de Soledade – RS, separado, médico e empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 308, Pato Branco - PR, portador da Carteira de Identidade nº 351.142 - SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 015.998.959-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.066.410/0001-66, com registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) sob o nº 2738120, com sede na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, à Rua São Sebastião, nº 483, sala 02, CEP 85.530-000, neste ato representada pela presidente Sra. Luciãni Andrea Rayzel, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Crescencio Martins, nº s/n, Clevelândia – PR, portador da Carteira de Identidade nº 5.906.412-6/SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 022.488.649-57, e a tesoureira Sra. Maria Helena Muller Miniuk, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº s/n, Centro, Clevelândia – PR, portador da Carteira de Identidade nº 7811527-0/SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 061.405.659-44, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justa e livremente contratados os serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, emergência e urgência (Pronto Atendimento) 24 horas aos beneficiários dos planos de saúde instituídos pela **CONTRATANTE**, em consonância com as especificações cadastrais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste instrumento contratual serão prestados em regime ambulatorial e hospitalar pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE**, em local e horários especificados no Anexo nº 1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

2.1. Para conhecimento dos beneficiários da **CONTRATANTE**, fica autorizada a ambas as partes a divulgação da existência do presente Contrato, sendo que a **CONTRATANTE** fará constar de suas relações de entidades credenciadas, o nome da **CONTRATADA**, sua(s) especialidade(s), serviço(s), endereço e telefones de atendimento.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE** qualquer alteração dos seus dados cadastrais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, passando então, os dados alterados, a constar do registro da **CONTRATADA** nas relações de entidades credenciadas, emitidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSTRUÇÕES OPERACIONAIS

3.1. O atendimento aos beneficiários será realizado de acordo com as normas gerais da **CONTRATANTE**, respeitadas as coberturas assistenciais ajustadas em cada plano de assistência à saúde.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a preencher os formulários de uso da CONTRATANTE no padrão TISS – Troca de Informação na Saúde Suplementar da ANS de acordo com a legislação vigente, sempre que forem prestados atendimento aos beneficiários, bem como a fornecer à Assessoria Médica da CONTRATANTE as informações indispensáveis relacionadas ao atendimento efetuado.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA compromete-se ainda a realizar a Troca Eletrônica de informações no padrão TISS da ANS, e de acordo com as normas vigentes da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo Segundo. Os formulários que não forem corretamente preenchidos no padrão TISS serão devolvidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a necessária retificação, sendo considerados como não entregues até nova apresentação.

Parágrafo Terceiro. A não realização da Troca Eletrônica de informação no padrão TISS poderá, sendo obrigatória a partir de 1º de dezembro de 2013, a critério da CONTRATANTE, resultar em cancelamento do Contrato.

Parágrafo Quarto. Na impossibilidade da Troca Eletrônica de informações, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para as providências necessárias.

3.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de, quando julgar necessário, exigir apresentação de relatórios e/ou outros documentos comprobatórios concernente aos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. A CONTRATADA se compromete a receber em suas instalações, beneficiários dos planos de saúde administrados pela CONTRATANTE, para internações clínicas e/ou cirúrgicas, de acordo com a disponibilidade descrita no Anexo nº 2.

4.2. A CONTRATADA e seu responsável técnico obrigam-se a cumprir todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS ACORDADAS

5.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência aos beneficiários dos planos administrados pela CONTRATANTE, nas especialidades e serviços disponíveis no hospital, bem como, nos valores pactuados contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO

6.1. O atendimento aos beneficiários será realizado de acordo com as normas gerais da CONTRATANTE, no que tange às coberturas assistenciais de cada plano, aos prazos de carência e aos procedimentos que exijam prévia autorização.

6.2. Não será de responsabilidade da CONTRATANTE os atendimentos porventura prestados a beneficiários portadores de cartões de identificação com prazo de validade vencida na data do atendimento, com prazos de carência ainda não cumpridos na data do atendimento, procedimentos não cobertos pelos planos ou procedimentos sujeitos à prévia autorização, quando não autorizados.

6.3. Nos serviços prestados aos beneficiários da CONTRATANTE serão utilizados todos os recursos da CONTRATADA no que diz respeito a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento.

Parágrafo Único. Os atendimentos deverão ser realizados de forma a atender às necessidades dos beneficiários, privilegiando os casos de emergência ou urgência (Pronto Atendimento), de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

7.1. A CONTRATADA garantirá aos beneficiários da CONTRATANTE os seguintes serviços, considerados incluídos no atendimento:

- a) Internação coletiva semi-privativa (enfermaria com dois leitos); quarto privativo (apartamento), de acordo com o estipulado na carteira de identificação do beneficiário e desde que a CONTRATADA possua estas acomodações em suas instalações;
- b) Exames Complementares;
- c) Sala de cirurgia, material esterilizado, instrumental e aparelhagem, bem como, sua instalação e operação;
- d) Fornecimento de oxigênio, sangue e hemoderivados, medicamentos e materiais necessários ao atendimento;
- e) Serviços gerais de enfermagem, dietética, lavanderia e hotelaria;
- f) Outros serviços já existentes ou que vierem a ser incorporados na rotina assistencial da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACOMODAÇÃO

8.1. A CONTRATADA compromete-se a atender aos beneficiários da CONTRATANTE, devidamente identificados como tal, oferecendo as acomodações de acordo com o constante em documento emitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. As acomodações oferecidas pela CONTRATADA, e que serão designadas e identificadas nas respectivas guias de internamento, contemplam os itens descritos no Anexo nº 2.

Parágrafo Segundo. Quando por ocasião do internamento de urgência e/ou emergência a CONTRATADA não dispuser de vaga na acomodação prevista na Carteira de Identificação do beneficiário, esta se obriga a fornecer acomodação superior até que haja vaga na acomodação determinada, sem ônus adicional para o beneficiário ou para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Existindo vagas nas acomodações contratada, mas preferindo o beneficiário ou seu responsável ocupar acomodação superior, poderá a CONTRATADA atendê-lo, desde que o mesmo assuma o pagamento de eventuais diferenças de diárias e de quaisquer outros serviços médico-hospitalares, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre essas despesas.

CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

9.1. Quando a assistência for prestada por profissional credenciado pela CONTRATANTE, o pagamento será feito de forma direta ao profissional credenciado. 

Parágrafo Único. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar atendimento médico, podendo este ser prestado por médico não credenciado. Caso isso ocorra, a cobrança será realizada diretamente pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, de acordo com os valores estabelecidos por meio deste contrato. 

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E INTERNAÇÕES

10.1. Toda internação eletiva, bem como, exames e tratamentos especializados, serão liberados mediante prévia autorização obtida junto à CONTRATANTE. Os beneficiários ou seus responsáveis deverão apresentar a guia de solicitação de internamento devidamente preenchida/autorizada.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de a CONTRATADA não conseguir solicitar autorização nos casos de internamento de emergência/urgência, o contato com a CONTRATANTE deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao atendimento.

Parágrafo Segundo. A autorização mencionada cobrirá o tempo de permanência inicial. Em caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE para obtenção de nova autorização, antes do término do período anteriormente coberto, apresentando justificativa a ser firmada pelo médico assistente. Caso ocorra alteração do procedimento solicitado quando da internação, ou inclusão de código(s) não autorizados(s) inicialmente, a CONTRATADA deverá solicitar, de imediato, nova autorização à CONTRATANTE, mediante nova justificativa do médico assistente.

10.2. A autorização de internamento não implica em liberação para realização de outros exames ou tratamento sujeitos à autorização, bem como a utilização de medicamento/materiais de alto custo, órteses e próteses, durante o tempo em que o beneficiário permanecer internado, cabendo à CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE a autorização para realizá-lo quando necessário.

10.3. Nos casos de internação prolongada, as contas parciais individualizadas poderão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, na data normal previamente ajustada para faturamento, acompanhadas das guias e outros documentos pertinentes.

10.4. Para liberação de dietas enterais via oral e sondas, a CONTRATADA solicitará através de Guia de Serviço Profissional – Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT, preenchida completamente pelo médico solicitante, de acordo com os protocolos de indicações. A Guia de Serviço com a solicitação das dietas deverá conter obrigatoriamente:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Indicação clínica;
- c) Dieta;
- d) Quantidade ao dia (gramas ou mililitros);
- e) Tempo de duração;
- f) Carimbo e assinatura do médico solicitante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

11.1. A identificação do beneficiário dos planos administrados pela CONTRATANTE far-se-á através da apresentação do documento de identidade e da Carteira de Identificação do beneficiário, expedida pela CONTRATANTE, cujo modelo faz parte integrante do presente Contrato (Anexo nº 4).

11.2. A CONTRATADA, por ocasião do atendimento, deverá efetuar a perfeita identificação do beneficiário e nos casos de internamento, observar padrão de acomodação a que este possui direito.



11.3. Nos casos de urgência e/ou emergência, o paciente ou seu responsável terá o prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do atendimento inicial, para apresentação dos documentos que comprovam sua condição de beneficiário. Findado este prazo, sem que ocorra a necessária comprovação, a CONTRATADA estará desobrigada de cumprir os termos deste Contrato, passando a considerar o paciente como particular. Neste caso, o pagamento das despesas decorrentes do atendimento será de inteira responsabilidade do paciente ou de seu responsável, não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS

12.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores ou referências elencados nessa Cláusula, que deverão ser expressos em reais.

12.2. **DIÁRIAS, TAXAS E GASOMETRIA:** A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, de acordo com as condições constantes no Anexo nº 2 – Diária, Taxas e Gasometria, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. O período de uma diária é de 24 horas, contado a partir da data de internação, sendo padronizados para pagamento os seguintes critérios:

- a) Na permanência inferior a 12 horas, será pago taxa de sala ambulatorial I;
- b) Na permanência após 12 horas, será pago o valor integral de uma diária;
- c) A diária da alta não será paga, exceto em caso de óbito;
- d) Nos casos de alta a pedido, e transferências paga-se ½ diária, observando o horário de fechamento da conta, com tolerância de até 3 (três) horas, mediante prescrição e justificativa médica.

Parágrafo Segundo. Para atendimentos em Pronto Socorro os pagamentos serão feitos conforme consta no Anexo nº 2.

12.3. **MEDICAMENTOS:** A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, para medicamentos de uso restrito hospitalar e outros, pela seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação, controle e aquisição de medicamento, de acordo com os valores referenciados na tabela Brasíndice preço de fábrica, na data do atendimento.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem de comum acordo, que a CONTRATADA dará preferência pela utilização de medicamentos genéricos.

Parágrafo Segundo. A atualização do Brasíndice será pela edição ímpar de cada mês, permanecendo pelo período de 30 (trinta) dias.

12.4. **MATERIAIS:** A CONTRATANTE e a CONTRATADA farão uso de uma tabela própria para materiais de uso restrito hospitalar, com preço e códigos definidos no Anexo nº 3 deste Contrato – Tabela Própria de Valores para Materiais, a qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

12.5. **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS:** Quando o atendimento requerer a utilização de OPME(s) (órtese(s), prótese(s) e/ou material(ais) especial(ais)), a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de poder adquiri-las de quaisquer fornecedores, valendo-se do direito de optar pelo menor valor de mercado, desde que a(s) OPME(s) atendam:

- a) Todas as especificações técnicas exigidas pelo caso e requeridas pelo médico assistente; e
- b) A condição de ser(em) aprovada(s) pelo Coordenador Médico da CONTRATANTE, sendo somente

pagas as OPME(s) que tiverem autorização prévia da CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, exceto nos casos de emergência, deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sobre a necessidade de utilização de OPME(s).

Parágrafo Segundo. Esta comunicação deverá conter todas as especificações e detalhes técnicos da(s) OPME(s), bem como qualquer comentário relevante referente ao atendimento em questão.

Parágrafo Terceiro. Caso não haja similar de fabricação nacional e a(s) OPME(s) seja(m) importada(s), e venham a ser fornecidas pela CONTRATADA, o que ocorrerá apenas em casos excepcionais, esta terá que apresentar à CONTRATANTE a cópia da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do registro do material na ANVISA.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá anexar ao documento de cobrança da(s) OPME(s), sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE e seus beneficiários: radiografia(s) e laudo médico que comprovem a utilização da(s) OPME(s) que estejam sendo cobradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS MÉDICOS – MÉDICO NÃO CREDENCIADO

13.1. Os honorários médicos de profissionais não credenciados à CONTRATANTE, conforme Parágrafo Único da Cláusula Nona, serão pagos diretamente ao hospital, conforme valores estipulados no Anexo nº2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Com relação aos reajustes, estes ocorrerão a cada doze meses, para diárias, taxas e gasometria constantes no Anexo nº 2 e Materiais constantes no Anexo nº 3 deste Contrato, sendo reajustados conforme Art. 4º da Instrução Normativa IN DS nº 49, da ANS, de 17 de maio de 2012, onde será aplicado o percentual de comum acordo entre as partes, que será definido a cada renovação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORNECIMENTOS DE PRONTUÁRIOS

15.1. A CONTRATADA compromete-se a enviar uma cópia dos prontuários dos referidos atendimentos para auditoria médica da CONTRATANTE, a qual se responsabilizará pela preservação do caráter reservado dos referidos documentos, visando assegurar a boa assistência médico-hospitalar, observando o Código de Ética, o sigilo médico e a privacidade dos pacientes.

15.2. Os referidos prontuários disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverão conter:

- a) Horário de atendimento;
- b) Motivo da consulta;
- c) Diagnóstico;
- d) Anamnese;
- e) Prescrição médica com carimbo e assinatura do médico solicitante;
- f) Evolução médica e de enfermagem com carimbo e assinatura;
- g) Solicitação e laudos dos exames;
- h) Registro de enfermagem;
- i) Cuidados realizados pela equipe multiprofissional;
- j) Medicamentos e procedimentos checados.

Procedimentos com anestesia deverão conter:

- a) Relatório de anestesia com carimbo e assinatura do médico;
- b) Data do procedimento;
- c) Início e término do procedimento;
- d) Técnica anestésica;
- e) Medicamentos administrados e preparados;
- f) Soroterapia;
- g) Hemoterapia;
- h) Gasoterapia;
- i) Materiais utilizados;
- j) Horário de início e término de utilização dos equipamentos.

As descrições cirúrgicas deverão conter:

- a) Procedimento realizado;
- b) Data do procedimento;
- c) Descrição cirúrgica com carimbo e assinatura do médico;
- d) Início e término do procedimento;
- e) Descrição do procedimento realizado;
- f) Materiais de OPME utilizados conforme normatização;
- g) Medicamentos utilizados;
- h) Equipamentos utilizados;
- i) Nota de sala.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

16.1. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, o faturamento relativo aos serviços prestados, o qual deverá estar acompanhado das contas individualizadas, com discriminação das despesas e comprovantes, contendo a data e o período do(s) atendimento(s), com assinatura do beneficiário ou responsável. A falta de apresentação de documentos acarretará a impossibilidade da CONTRATANTE de efetuar o pagamento dos serviços, cujos documentos não foram apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUDITORIA

17.1. A CONTRATADA assegurará livre acesso aos representantes da CONTRATANTE, no sentido de facilitar os trabalhos de auditoria, disponibilizando todas as informações necessárias, quanto aos atendimentos, inclusive as solicitadas pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE as faturas referentes aos serviços prestados, as quais deverão, obrigatoriamente, conter: a data da realização dos procedimentos, assinatura do beneficiário e a descrição dos serviços com seus respectivos valores cobrados, de acordo com os códigos dos procedimentos especificado no

Anexo nº 2.

18.2. A CONTRATADA se compromete ao cumprimento da data de apresentação e pagamento das faturas, devendo as guias padrão TISS serem apresentadas preferencialmente até o dia 20 de cada mês, com prazo máximo de entrega de 90 (noventa) dias, as quais serão pagas no dia 10 do mês subsequente ao da sua apresentação.

Parágrafo Único. Quando a data de entrega e do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado o mesmo será realizada no primeiro dia útil imediatamente posterior.

18.3. Para recebimento dos valores a que faz jus, a CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE documento fiscal hábil, dentro dos formulários adequados, correspondente aos serviços prestados aos seus beneficiários, sendo que, do não fornecimento de tais documentos, os pagamentos não poderão ser processados.

18.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de quando julgar necessário, solicitar a apresentação de relatórios, informações e ou documentos comprobatórios dos serviços cobrados.

18.5. As partes comprometem-se a promover o acerto de eventuais valores pagos erroneamente em 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação por escrito do erro. Somente serão consideradas as comunicações por escrito de erro que forem recebidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do pagamento.

18.6. Os valores eventualmente glosados pela CONTRATANTE poderão ser contestados, mediante a interposição de recursos por parte da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

18.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária em nome da CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 0843-5, Conta Corrente nº 79000-1.

Parágrafo Único. A CONTRATADA é a única responsável pelas informações bancárias declaradas, sendo que qualquer alteração de dados deverá ser feita através de documento por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. São parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Anexo nº1 - Dados Cadastrais do Prestador de Serviços
- b) Anexo nº2 - Tabela de valores diárias e taxas e honorários médicos
- c) Anexo nº3 – Tabela Própria de Materiais
- d) Anexo nº4 - Modelo de carteira de identificação do beneficiário

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

20.1. A CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, por ato, fato ou omissão da CONTRATADA e seus empregados, representantes e/ou prepostos relacionados com a prestação de serviços aqui contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE

21.2. O presente Contrato é celebrado sem regime de exclusividade, bem como, fica estabelecido que inexistente qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, cabendo única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento ou recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos a seus empregados e/ou prepostos, bem como, incidentes que venham a incorrer sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O presente Contrato tem prazo de doze meses, com início de vigência a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente a cada doze meses, por prazo indeterminado, sem cobrança de qualquer taxa ou outro valor no ato da renovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1. É facultado, tanto à CONTRATANTE quanto à CONTRATADA, a rescisão unilateral do presente Contrato, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito e de modo expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

23.2. O presente instrumento contratual poderá também ser denunciado, por justo motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- b) Infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/notas fiscais de prestação de serviços;
- d) Alteração do Contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
- f) Fraude ou dolo devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) Cobrança de “honorários complementares” diretamente do usuário/paciente.

23.3. A inobservância de quaisquer Cláusulas, condições ou obrigações deste Contrato, importará na imediata rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial a outra parte.

23.4. No caso de solicitação de rescisão será obrigação da CONTRATADA continuar a prestar o atendimento aos beneficiários da CONTRATANTE, até a data de encerramento da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE compromete-se a pagar a CONTRATADA os atendimentos realizados aos beneficiários até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da rescisão ocorrer durante o período de internação do beneficiário, a CONTRATADA obriga-se a manter a internação e a CONTRATANTE a pagar as despesas até a alta hospitalar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

24.1. A CONTRATADA fornecerá os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da CONTRATANTE, devendo ser observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, em atendimento ao disposto no Inciso XXXI do Artigo 4º da Lei nº 9.961, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ÔNUS FISCAIS

25.1. A CONTRATADA obriga-se a assumir todos os ônus fiscais e/ou para fiscais advindos do objeto do presente Contrato, respectivos a sua prestação de serviços, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferi-los à CONTRATANTE.

25.2. Cada uma das partes arcará com os impostos e taxas advindos do presente Contrato que a legislação pertinente imputar como de sua responsabilidade, devendo ser respeitadas as retenções legais incidentes na fonte sobre os valores pagos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. O presente Contrato poderá ser alterado, desde que haja concordância por escrito de ambas as partes, passando então as alterações a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não poderão ocorrer em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminação de beneficiários da CONTRATANTE, ou atendimento de forma distinta, daquela dispensada aos demais clientes atendidos na Entidade CONTRATADA, podendo esta manter prestação de serviços a outras operadoras de planos.

27.2. Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre os contratantes e será objeto de aditivo ao presente Contrato, quando couber.

27.3. Fica a CONTRATADA advertida de que é expressamente proibido efetuar qualquer cobrança diretamente do usuário/paciente, em todas as modalidades de atendimento. Ficando ciente ainda, que caso pratique essa conduta e chegue a conhecimento da CONTRATANTE, considerar-se-á motivo de rescisão contratual (item “h” da cláusula X).

Parágrafo Único. Se comprovado a ocorrência da prática acima mencionada e tal conduta desencadear autuação por parte da ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar, a CONTRATANTE fará jus ao ressarcimento do valor de multa pecuniária eventualmente paga.

27.4. Este Contrato foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, assim, qualquer alteração das normas que implique em necessária modificação do que aqui foi avançado, sujeitará a novo ajuste das condições, inclusive com possíveis reflexos nos valores de serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Maria Helene M. Munk

28.1. As partes elegem o foro da cidade da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

Pato Branco, 20 de setembro de 2019.



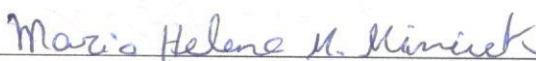
Ivanio Fumegali Guerra

POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA
CONTRATANTE



Luciani Andrea Rayzel

ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE CLEVELANDIA
CONTRATADA



Maria Helena Muller Miniuk

ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:



Juliana Bleich
Gerente Administrativa
Pato Branco

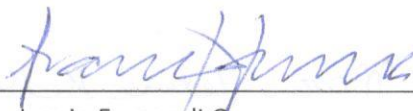
Nome:

CPF:

ANEXO Nº 1
DADOS CADASTRAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA		
Nome Fantasia: *****		
CNPJ: 25.066.410/0001-66		
CRM/PR: 11533	Alvará: 39.454	CNES: 2738120
Diretor Clínico:		
Responsável Técnico: Giovani Jaguszewski – CRM 16998		
Endereço de atendimento: Rua São Sebastião, 483 – Centro – Clevelândia/PR – 85.530-000		
Telefone: (46) 3252 1489		
Horário de atendimento: 24 horas.		

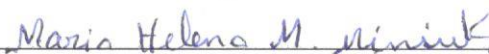
Pato Branco, 20 de setembro de 2019.



Ivanio Fumegali Guerra
POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA
CONTRATANTE



Luciani Andrea Rayzel
ASSOCIAÇÃO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA
CONTRATADA



Maria Helena Muller Miniuk
ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA
CONTRATADA

ANEXO Nº 2
TABELA DE VALORES

I – DIÁRIAS	
1 – Unidade de Internação	
Diária de apartamento stander (acomodação individual)	R\$ 116,00
Diária de apartamento c/ alojamento (acomodação individual)	R\$ 116,00
Diária de enfermaria (com 02 leitos)	R\$ 69,60
Diária de enfermaria com alojamento (com 02 leitos)	R\$ 69,60
II – TAXA DE USO DAS DEPENDÊNCIAS	
1 – Taxas	
Porte 1	R\$ 93,96
Porte 2	R\$ 113,68
Porte 3	R\$ 167,04
Porte 4	R\$ 227,36
Porte 5	R\$ 266,80
Taxa de Sala Ambulatorial I – utilizada para administração de medicação	R\$ 20,88
Taxa de Sala Ambulatorial II – utilizada para realização de procedimentos	R\$ 26,68
Taxa de Sala de Gesso	R\$ 9,28
Refeição para acompanhante (de pacientes acima de 60 e abaixo de 18 anos)	R\$ 20,88 (por diária)
Os portes de sala serão pagos em conformidade com o Porte Anestésico, tomando como referência a Tabela de Procedimentos Médicos AMB 96.	
2 – Observações	
Incluídos nos preços das Taxas e Diárias:	
• Aposentos;	
• Dieta normal progressiva (líquida, branda e normal, de acordo como cardápio);	
• Cuidados de enfermagem 24 horas;	
• Utilização do local;	
• Mesa Operatória;	
• Rouparia (inclusive roupas descartáveis);	
• Substâncias e materiais utilizados com finalidade de proteção individual ou coletiva (tais como sabão, sabonete, luvas de procedimentos, máscaras, aventais, etc.);	
• Instrumentação cirúrgica;	
• Serviços de enfermagem;	
• Controle de sinais vitais;	
• Tricotomia;	
• Retirada de pontos;	

- Locomoção do paciente;
- Assepsia e antissepsia (equipe e paciente);
- Iluminação (focos);

Não estão incluídos no preço da diária ou taxa:

- Refeições do acompanhante conforme legislação vigente;
- Serviços de enfermagem particular por solicitação individual;
- Sangue, medicamentos, materiais de consumo (tais como agulhas, seringas, sondas, gases, cateteres), oxigênio, materiais especiais;
- Honorários Médicos;
- Exames Complementares de diagnóstico e terapia;
- Gasoterapia;
- Dietas Especiais para o Paciente – Dietoterapia, que dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE (dieta enteral e parenteral).

III – GASOTERAPIA

Especificação	Unidade de Cobrança	Valor
Oxigênio	Hora	R\$ 10,33
Nebulização Simples	Unidade	R\$ 11,60

IV – HONORÁRIOS MÉDICOS

Especificação	Valor
Consultas eletivas	R\$ 100,00
Consultas em Pronto Socorro (19h00min - 7h00min)	R\$ 103,27

TABELA DE HONORÁRIOS PARA ATENDIMENTO COM REGIME AMBULATORIAL

Valores conforme tabela LPM 96 com acréscimo de 33,34%

TABELA DE HONORÁRIOS PARA ATENDIMENTO COM REGIME HOSPITALAR

Valores conforme tabela LPM 96 com acréscimo de 54,39%

V – EXAMES COMPLEMENTARES

Código	Descrição dos Exames	Valor (R\$)
40101010	ECG CONVENCIONAL DE ATÉ 12 DERIVAÇÕES	R\$ 24,00
40801012	CRÂNIO - 2 INCIDÊNCIAS	R\$ 20,25
40801020	CRÂNIO - 3 INCIDÊNCIAS	R\$ 22,75
40801039	CRÂNIO - 4 INCIDÊNCIAS	R\$ 25,25
40801063	SEIOS DA FACE	R\$ 20,92
40801098	OSSOS DA FACE	R\$ 20,44
40801128	ADENÓIDES OU CAVUM	R\$ 22,80
40802019	COLUNA CERVICAL - 3 INCIDÊNCIAS	R\$ 19,50
40802027	COLUNA CERVICAL - 5 INCIDÊNCIAS	R\$ 19,93

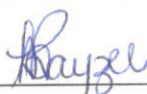
40802043	COLUNA DORSAL - 4 INCIDÊNCIAS	R\$ 22,30
40802051	COLUNA LOMBO-SACRA -3 INCIDÊNCIAS	R\$ 29,34
40802060	COLUNA LOMBO-SACRA - 5 INCIDÊNCIAS	R\$ 24,31
40802078	SACRO-COCCIX	R\$ 29,34
40803015	ESTERNO	R\$ 21,33
40803023	ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR	R\$ 21,77
40803031	COSTELAS - POR HEMITÓRAX	R\$ 19,93
40803040	CLAVÍCULA	R\$ 22,30
40803058	OMOPLATA OU ESCÁPULA	R\$ 20,25
40803066	ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	R\$ 19,01
40803074	ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL (OMBRO)	R\$ 19,01
40803082	BRAÇO	R\$ 20,25
40803090	COTOVELO	R\$ 16,55
40803104	ANTEBRAÇO	R\$ 17,79
40803112	PUNHO	R\$ 18,40
40803120	MÃO OU QUIRODÁCTILO	R\$ 16,55
40804011	BACIA	R\$ 23,08
40804020	ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS	R\$ 19,93
40804038	ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (QUADRIL)	R\$ 21,28
40804046	COXA	R\$ 22,30
40804054	JOELHO	R\$ 17,79
40804062	PATELA	R\$ 19,69
40804070	PERNA	R\$ 19,84
40804089	ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA (TORNOZELO)	R\$ 16,55
40804097	PÉ OU PODODÁCTILO	R\$ 17,79
40804100	CALCÂNEO	R\$ 16,55
40805018	TÓRAX - 1 INCIDÊNCIA	R\$ 17,02
40805026	TÓRAX - 2 INCIDÊNCIAS	R\$ 22,26
40805034	TÓRAX - 3 INCIDÊNCIAS	R\$ 26,53
40805042	TÓRAX - 4 INCIDÊNCIAS	R\$ 30,79
40808017	ABDOME SIMPLES	R\$ 19,96
40808025	ABDOME AGUDO	R\$ 34,71
40901114	MAMAS	R\$ 54,86
40901122	ABDOME TOTAL (INCLUI ABDOME INFERIOR)	R\$ 99,26
40901130	ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, PÂNCREAS,	R\$ 67,05
40901157	APARELHO URINÁRIO FEMININO (RINS, URETERES E BEXIGA)	R\$ 67,05
40901165	APARELHO URINÁRIO MASCULINO (RINS, URETERES, BEXIGA E PRÓSTA	R\$ 67,05
40901173	ABDOME INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMI	R\$ 47,01
40901181	ABDOME INFERIOR FEMININO (BEXIGA, ÚTERO, OVÁRIO E ANEXOS)	R\$ 47,01
40901220	ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	R\$ 54,86
40901300	TRANSVAGINAL (INCLUI ABDOME INFERIOR FEMININO)	R\$ 60,95
40901769	APARELHO URINARIO (RINS, URETERES E BEXIGA)	R\$ 67,05

Pato Branco, 20 de setembro de 2019.



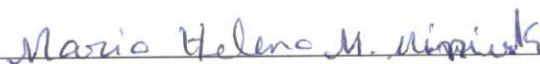
Ivanio Fumegali Guerra

POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA
CONTRATANTE



Luciani Andrea Rayzel

ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE CLEVELANDIA
CONTRATADA



Mariã Helena Muller Miniuk

ASSOCIACAO PRO SAÚDE DE CLEVELANDIA
CONTRATADA

ANEXO Nº 3
TABELA PRÓPRIA DE VALORES PARA MATERIAIS

Código	Descrição do Material	Preço (R\$)
75000001	ABAIXADOR DE LINGUA	R\$0,05
75000103	ABAIXADOR DE LINGUA ESTERIL	R\$0,84
70001871	ADAPTADOR - PACK UNIVERSAL	R\$9,53
70825050	AGULHA ATRAUCAN 26G X 3,5MM (RAQUI ADULTO)	R\$158,44
70014213	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5	R\$0,51
70014280	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 07	R\$0,28
70014302	AGULHA DESCARTAVEL 25X08	R\$0,26
70014337	AGULHA DESCARTAVEL 30X07	R\$0,29
70014370	AGULHA DESCARTAVEL 40X12	R\$0,45
75000002	AGULHA GENGIVAL 30G	R\$1,17
70010790	AGULHA PARA BIOPSIA DE FIGADO 14GX15CM	R\$266,79
70017085	AGULHA PERICAN 16G X 3,5MM (PERIDURAL ADULTO)	R\$68,59
70017107	AGULHA PERICAN 18G X 3,5MM (PERIDURAL ADULTO)	R\$77,88
70015597	AGULHA SPINAL 22GX3,5MM (RAQUI INFANTIL)	R\$18,56
70015627	AGULHA SPINAL 27G X 3,5MM (RAQUI ADULTO)	R\$75,40
70015600	AGULHA SPINOCAN 25GX3,5MM (RAQUI ADULTO)	R\$21,10
70011770	AGULHA SPINOCAN 27G 0,42 X 120MM (RAQUI OBES)	R\$64,99
70015341	AGULHA STIMUPLEX 22G 0,7 X 50MM (PLEXO)	R\$101,58
75000004	ALCOOL 70% (FRASCO C/ 100ML)	R\$0,03
75000005	ALCOOL 70% (LITRO)	R\$0,03
75000003	ALCOOL IODADO 0,1 % (FRASCO C/ 100ML)	R\$0,03
70019975	ALGODAO ORTOPEDICO 10CM	R\$0,84
70020035	ALGODAO ORTOPEDICO 15CM	R\$1,39
70020108	ALGODAO ORTOPEDICO ROLO 20CM	R\$1,58
75000006	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL	R\$5,49
70034036	ATADURA CREPOM 10CM X 1,8	R\$2,45
70034133	ATADURA CREPOM 15CM X 1,8	R\$3,62
70034184	ATADURA CREPOM 20CM X 1,8	R\$4,64
70034281	ATADURA CREPOM 30CM X 1,8	R\$7,19
70034583	ATADURA GESSADA 10 CM	R\$5,95
70034605	ATADURA GESSADA 15 CM	R\$8,43
70034613	ATADURA GESSADA 20CM	R\$12,09
75000009	BOLINHA DE GAZE C/5 (EST)	R\$1,00
70053430	BOLSA PARA COLOSTOMIA SIMPLES 50MM	R\$1,01
	BOLSA/PLACA PARA COLOSTOMIA FIXA (KIT COMPLETO)	R\$85,66

75000010	BORRACHA RECEM-NASCIDO (EST)	R\$1,07
75000012	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA Nº 3,	R\$81,20
75000013	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA Nº 4,0	R\$78,88
75000015	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA Nº 5,0	R\$69,60
70713669	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA Nº 5,5	R\$69,60
70857253	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA Nº 6,0	R\$74,24
75000016	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA Nº 6,5	R\$76,56
75000017	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA Nº 7,0	R\$84,33
75000018	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA Nº 7,5	R\$69,57
75000011	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA Nº 8,0	R\$69,37
75000019	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA Nº 8,50	R\$70,86
75000014	CANULA ENDOTRAQUELA ARAMADA Nº 4,5	R\$78,92
70856095	CANULA TRAQUEOSTOMIA C/ BALAO Nº 4,5 DESCARTAVEL	R\$46,40
70857377	CANULA TRAQUEOSTOMIA C/ BALAO Nº 80 (33FR)	R\$71,92
70865795	CANULA TRAQUEOSTOMIA C/ BALAO Nº5,0 DESCARTAVEL	R\$31,32
70857350	CANULA TRAQUEOSTOMIA C/ BALAO Nº6,0 DESCARTAVEL	R\$36,86
70857393	CANULA TRAQUEOSTOMIA C/ BALAO Nº7,5 DESCARTAVEL	R\$46,40
70857342	CANULA TRAQUEOSTOMIA C/ BALOA Nº10 DESCARTAVEL	R\$53,36
75000020	CANULA TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO Nº 9,0 DESCARTAVEL	R\$135,41
75000021	CANULA TRAQUEOSTOMIA COM BALAO Nº8,5 DESCARTAVEL	R\$135,41
70116482	CATETER CENTRAL INSERCAO PERIFERICA FIRST PICC SILIC.	R\$637,97
70142300	CATETER DUPLO LUMEN ADULTO 7FR X 20CM	R\$103,93
70352852	CATETER DUPLO LUMEN INFANTIL 4FRX13CM	R\$135,25
70116504	CATETER EPICUTANEO CAVA PICC-NAT 2PS 3,5FR	R\$637,97
70139385	CATETER EPICUTANEO CAVA PICC-NAT PB 39S 3FR	R\$637,97
70851913	CATETER EPICUTANEO CAVA PICC-NATE PB 2PS 5,0FR	R\$637,97
70130744	CATETER EPIDURAL 16G	R\$60,93
70130752	CATETER EPIDURAL 18G	R\$85,33
70135304	CATETER INTRAVASCULAR PERIFERICO N 22	R\$6,82
70135290	CATETER INTRAVASCULAR PERIFERICO N20	R\$6,82
70135274	CATETER INTRAVASCULAR PERIFERICO Nº 16	R\$6,82
70135282	CATETER INTRAVASCULAR PERIFERICO Nº 18	R\$6,82
70141860	CATETER INTRAVENOSO CENTRAL 16G X30,5CM	R\$107,42
70776156	CATETER INTRAVENOSO CENTRAL 19GX30,3CM (VERDE LONGO)	R\$64,96
70135444	CATETER INTRAVENOSO CENTRAL 22GX30,4CM (AZUL LONGO)	R\$53,36
75000022	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS	R\$4,14
70140901	CATETER UMBILICAL (UMBILI-CATH) 2,8 FR 42CM	R\$60,97
75000078	CATETER UMBILICAL (UMBILI-CATH) 3,5FR 34CM (DUPLO LUM	R\$271,43
75000079	CATETER UMBILICAL (UMBILI-CATH) 4FR 20CM (MONO LUMEN)	R\$45,24
70140910	CATETER UMBILICAL (UMILI-CATH) 5,0FR 35CM (MONOLUMEN)	R\$35,24
70859485	CATETER UMLICAL (UMBILI-CATH) 5 FR 34CM (DUPLO LUMEN)	R\$271,43
70135312	CATÉTER INTRAVASCULAR PERIFERICO N24	R\$6,82

70135266	CATÉTER INTRAVASCULAR PERIFERICO Nº 14	R\$6,82
70147892	CERA PARA OSSO (W 31 G)	R\$25,15
70872295	CLAMP UMBILICAL	R\$1,07
75000023	COLETOR DE URINA MASCULINO 5 OU 6 (URIPEN)	R\$3,19
75000024	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO	R\$9,16
70157995	COLETOR URINA SISTEMA FECHADO	R\$11,47
70175969	COMPRESSA DE FAZE 10X10 13 FIOS (PCTE C/ 10)	R\$3,06
70176000	COTONETE ESTERIL COM 5 (REE)	R\$0,95
70193657	CURATIVO COM PERMEABILIDADE CONTROLADA P/ CATETERES 7	R\$7,55
70001863	DISPOSITIVO DE TRANSFERENCIA DE SOLUCOES	R\$6,08
70138923	DISPOSITIVO VENOSO PERIFERICO N21	R\$3,19
70138931	DISPOSITIVO VENOSO PERIFERICO N23	R\$3,19
70138940	DISPOSITIVO VENOSO PERIFERICO N25	R\$3,19
75000080	DISPOSITIVO VENOSO PERIFERICO Nº19	R\$0,58
75000081	DISPOSITIVO VENOSO PERIFERICO Nº27	R\$0,32
70199710	DRENO DE PENROSE N1	R\$3,45
70199228	DRENO DE PENROSE N2	R\$4,36
70199736	DRENO DE PENROSE N3	R\$6,33
70199426	DRENO SUCTOR 3,2	R\$57,51
70192434	DRENO SUCTOR 4,8	R\$60,94
70199922	DRENO SUCTOR 6,4	R\$39,90
70200106	DRENO TORACICO 10FR (KIT COMPLETO)	R\$54,75
70200122	DRENO TORACICO 14FR (KIT COMPLETO)	R\$64,31
70200157	DRENO TORACICO 20FR (KIT COMPLETO)	R\$53,36
70200181	DRENO TORACICO 26FR (KIT COMPLETO)	R\$57,53
70200203	DRENO TORACICO 30FR (KIT COMPLETO)	R\$44,08
70200211	DRENO TORACICO 32FR (KIT COMPLETO)	R\$57,05
70200246	DRENO TORACICO 38FR (KIT COMPLETO)	R\$58,00
70200149	DRENO TORAXICO 18 FR (KIT COMPLETO)	R\$102,69
70200165	DRENO TORAXICO 22 FR (KIT COMPLETO)	R\$110,02
70200173	DRENO TORAXICO 24 FR (KIT COMPLETO)	R\$110,02
70200190	DRENO TORAXICO 28 FR (KIT COMPLETO)	R\$110,02
70200220	DRENO TORAXICO 34 FR (KIT COMPLETO)	R\$110,02
70200238	DRENO TORAXICO 36 FR (KIT COMPLETO)	R\$110,02
70203610	ELETRODO DESCARTAVEL ADULTO	R\$1,60
70203288	ELETRODO DESCARTAVEL PEDIATRICO	R\$1,25
70223432	EQUIPO FOTOSSENSIVEL BOMBA DE INFUSAO SAMTRONIC	R\$50,62
70222894	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL E RES	R\$3,91
70224579	EQUIPO MACRO GOTAS PARA NUTRICAO ENTERAL	R\$3,91
70222975	EQUIPO MICROFIX 100 (MICROGOTAS C/ BURETA)	R\$56,77
70223017	EQUIPO MICROFIX PARA SANGUE 100ML	R\$56,77
70223912	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	R\$3,78

70224838	EQUIPO PARA ARTROSCOPIA 4 VIAS	
70223467	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO SAMTRONIC PARENTERAL	R\$26,96
70224790	EQUIPO PARA TRANSFUSAO CAMARA DUPLA	R\$50,62
70223726	EQUIPO POLIFIX 2 VIAS BICO SLIP	R\$6,97
70223750	EQUIPO POLIFIX 2 VIAS NEONATAL	R\$3,32
70223793	EQUIPO POLIFIX 4 VIAS	R\$6,31
70227101	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 (450 CXM)	R\$4,99
70239681	FILTRO BARREIRA BAC E VIRUS AUTO-UMIDIFICADOR	R\$0,03
70240523	FIO ACIFLEX 0 (BSS 26 T)	R\$48,87
70240680	FIO ACIFLEX 5-0 (M 653 G)	R\$19,28
70240701	FIO ACIFLEX 6-0 (M 654 G)	R\$168,45
70240612	FIO ACRILEX 1-0 (M 660 G)	R\$168,45
70240647	FIO ACRILEX 4-0 (M 652 G)	R\$126,34
70242186	FIO CATGUT CROMADO 0 (802 T)	R\$168,45
70242178	FIO CATGUT CROMADO 0 (812 T)	R\$32,03
70242216	FIO CATGUT CROMADO 0 (904 T)	R\$27,56
70885287	FIO CATGUT CROMADO 1 (48G)	R\$34,46
70242283	FIO CATGUT CROMADO 1 (905 T)	R\$18,07
70242240	FIO CATGUT CROMADO 1-0 (803 T)	R\$34,86
75000102	FIO CATGUT CROMADO 1-0 (CC136T)	R\$32,01
70242330	FIO CATGUT CROMADO 2-0 (801T)	R\$28,94
70242321	FIO CATGUT CROMADO 2-0 (811 T)	R\$31,64
70242739	FIO CATGUT CROMADO 2-0 (G 113 T)	R\$27,56
70242720	FIO CATGUT CROMADO 2-0 (G 123 T)	R\$25,00
70242887	FIO CATGUT CROMADO 3-0 (G 182 T)	R\$27,56
70242909	FIO CATGUT CROMADO 3-0 (G112 T)	R\$31,67
70243018	FIO CATGUT CROMADO 4-0 (G 181 T)	R\$24,76
70243220	FIO CATGUT CROMADO 4-0 (U 203 T)	R\$31,67
70244537	FIO CATGUT SIMPES 4-0 (G 319 T)	R\$34,46
70244685	FIO CATGUT SIMPES 2-0 (1853 T)	R\$31,67
70243948	FIO CATGUT SIMPES 2-0 (853 T)	R\$34,46
70243484	FIO CATGUT SIMPES 2-0 (CS 104 T)	R\$27,83
70244260	FIO CATGUT SIMPES 2-0 (G 313 T)	R\$19,28
70243573	FIO CATGUT SIMPES 3-0 (CS 103 T)	R\$25,00
70244413	FIO CATGUT SIMPES 3-0 (G 312 T)	R\$19,28
70244391	FIO CATGUT SIMPES 3-0 (G 318 T)	R\$24,76
70244740	FIO CATGUT SIMPES 4-0 (U 207 T)	R\$31,67
70244600	FIO CATGUT SIMPES 5-0 (G 320 T)	R\$34,46
70245118	FIO DE CERCLAGEM (0,6 AO 2,0)	R\$31,67
75000083	FIO DE KIRSCHNER 4,0	R\$13,92
70247315	FIO DE MARCAPASSO (EP 15)	R\$19,02
70247340	FIO DE MARCAPASSO TPW 35	R\$262,94
		R\$151,03

@ m

70247323	FIO DE MARCAPASSO TPW10	R\$156,57
75000028	FIO ETHIBOND 0 (BR 44 T)	R\$48,24
75000029	FIO ETHIBOND 1-0 (X 538 T)	R\$68,65
70774145	FIO ETHIBOND 2-0 (B 563 T)	R\$48,24
75000030	FIO ETHIBOND 2-0 (BP 93 T)	R\$78,70
70775567	FIO ETHIBOND 2-0 (BR 763 T)	R\$48,74
75000031	FIO ETHIBOND 2-0 (KAT 15 G)	R\$870,99
70853754	FIO ETHIBOND 2-0 (X 520 T)	R\$68,65
70853614	FIO ETHIBOND 3-0(BP92T)	R\$35,84
70247536	FIO ETHIBOND 5 (MB 46 G)	R\$220,52
75000082	FIO KIRSCHNER 3,0	R\$19,02
70245479	FIO KIRSCHNER 1.0	R\$29,83
70245576	FIO KIRSCHNER 1.5	R\$29,83
70245622	FIO KIRSCHNER 2.0	R\$29,83
70245665	FIO KIRSCHNER 2.5	R\$29,83
75000084	FIO KIRSCHNER 4,5	R\$34,80
70351902	FIO KIT CATARATA (KF 410 G)	R\$229,97
70353654	FIO KIT CESÁRIA (JCK 12 G)	R\$161,93
75000032	FIO MERSILENE 0 (SMV 75 T)	R\$37,15
70773980	FIO MERSILENE 2-0 (SMV 74 T)	R\$37,47
70775680	FIO MERSILENE 3-0 (SMV 73 T)	R\$37,15
70258945	FIO MERSILENE 3-0 (SMV73T)	R\$37,15
70259372	FIO MONONYLON 0 (14505 T)	R\$21,70
70258970	FIO MONOCRYL 3-0 (Y 427 H)	R\$59,46
70258988	FIO MONOCRYL 3-0 (Y 936 H)	R\$59,46
70259046	FIO MONOCRYL 4-0 (Y426 H)	R\$59,99
70259712	FIO MONONYLON 0 (L886T)	R\$66,27
70259429	FIO MONONYLON 2-0 (1215 T)	R\$21,70
70259488	FIO MONONYLON 3-0 (163 T)	R\$21,70
70260060	FIO MONONYLON 4-0 (1164 T)	R\$28,06
70259968	FIO MONONYLON 4-0(1611T) - INCOLOR	R\$16,45
70260133	FIO MONONYLON 5-0 (1168 T)	R\$28,06
70259828	FIO MONONYLON 5-0 (N 5002 T)	R\$66,67
70260222	FIO MONONYLON 6-0 (1160 T)	R\$32,29
75000034	FIO PDS 3-0 (Z 316 H)	R\$214,79
70263620	FIO PDS 3-0(Z316H)	R\$66,19
70903107	FIO PDS II 5-0(PDP126H)	R\$117,50
75000033	FIO PDS II 6-0 (Z 123 H)	R\$140,78
70264406	FIO POLYCOT 0 (PA 425 T)	R\$24,76
70264244	FIO POLYCOT 0 (SPA 45 T)	R\$13,78
70264430	FIO POLYCOT 2-0 (PA 424 T)	R\$24,76
70264252	FIO POLYCOT 2-0 (SPA 44 T)	R\$13,78

70264350	FIO POLYCOT 3-0 (3P14T)	R\$37,81
70264473	FIO POLYCOT 3-0 (PA 423 T)	R\$24,76
70264260	FIO POLYCOT 3-0(SPA 43 T)	R\$13,78
70264279	FIO POLYCOT 4-0 (SPA 42 T)	R\$13,78
70265640	FIO PROLENE 0 (8412 T)	R\$25,67
70265674	FIO PROLENE 2 (3846 G)	R\$108,23
70265364	FIO PROLENE 3-0 (8822 T)	R\$48,74
70265712	FIO PROLENE 3-0 (8832 T)	R\$24,37
70265348	FIO PROLENE 3-0 (9522 T)	R\$43,28
70265429	FIO PROLENE 4-0 (8521 T)	R\$57,49
70265372	FIO PROLENE 4-0 (8881T)	R\$15,16
70265410	FIO PROLENE 4-0 (9521 T)	R\$43,65
70265402	FIO PROLENE 4-0 (9557T)	R\$49,62
70265399	FIO PROLENE 5-0 (9556 T)	R\$58,46
70265496	FIO PROLENE 6-0 (M 8706 T)	R\$84,22
70265461	FIO PROLENE 6-0 (M 8709 T)	R\$104,29
70265488	FIO PROLENE 6-0 (M8306 T)	R\$84,22
70265500	FIO PROLENE 7-0 (8704 T)	R\$261,87
70265526	FIO PROLENE 7-0 (M8702 T)	R\$210,57
70267600	FIO SEDA 2-0 (G 813 T)	R\$33,42
70267529	FIO SEDA 3-0 (D2762T)	R\$14,34
70268258	FIO SEDA 4-0 (789 G)	R\$35,84
70268274	FIO SEDA 6-0 (1732 G)	R\$220,52
70270040	FIO VICRYL 0 (J 352 H)	R\$36,89
70270066	FIO VICRYL 0 (J 370 H)	R\$40,98
70270090	FIO VICRYL 1-0 (J 341 H)	R\$34,18
70270104	FIO VICRYL 1-0 (J 353 H)	R\$36,89
70270481	FIO VICRYL 1-0 (J 535 H)	R\$84,36
70270236	FIO VICRYL 2-0 (J 317 H)	R\$32,79
70270155	FIO VICRYL 2-0 (J 351 H)	R\$36,26
70270244	FIO VICRYL 2-0 (J 407 H)	R\$30,00
70269904	FIO VICRYL 3-0 (J 123 H)	R\$38,55
70270511	FIO VICRYL 3-0 (J 183 G)	R\$41,75
70270260	FIO VICRYL 3-0 (J 311 H)	R\$40,98
70270279	FIO VICRYL 3-0 (J 316 H)	R\$32,79
70270538	FIO VICRYL 4-0 (J 107 G)	R\$41,35
70270546	FIO VICRYL 4-0 (JP 507 G)	R\$61,71
70271372	FIO VICRYL 5-0 (J 303 H)	R\$33,06
70270414	FIO VICRYL 5-0 (J 571 G)	R\$254,97
70270619	FIO VICRYL 6-0 (J 105 G)	R\$45,45
70270473	FIO VICRYL 8-0 (J 548 G)	R\$275,65
70271364	FIO VICRYLO 4-0 (J 304 H)	R\$33,06

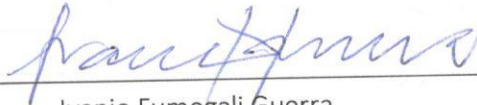
70272913	FITA MICROPORE 10CM X 4,5M (100CM)	R\$0,02
70276595	FRASCO NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	R\$4,35
70001740	HEMOGLUCOTESTE (TIRAS DE GLICEMIA) HGT	R\$6,30
70846162	INTRODUTOR 26G PARA CATETER DE PICC 1,9 FR	R\$238,95
70130701	INTRODUTOR PARA CATETER DE PICC 3FR	R\$231,99
75000035	KIT TRANSDUTOR DE PRESSAO (DOMUS)	R\$173,23
70960127	KIT TRICOTOMIA	R\$5,49
70360758	LAMINA DE BISTURI Nº 11	R\$3,60
70360782	LAMINA DE BISTURI Nº 12	R\$3,60
70360812	LAMINA DE BISTURI Nº 15	R\$3,60
70360944	LAMINA DE BISTURI Nº 23	R\$4,27
70360979	LAMINA DE BISTURI Nº 24	R\$3,60
70360910	LAMINA DE BISTURI Nº22	R\$4,27
70365997	LAMINA DE INOX PARA BARBEAR	R\$5,49
70902925	LANCETAS (PARA ANALISE DE GLICOSE NO SANGUE)	R\$2,48
75000036	LIGA CLIP LT 100 - HORIZON	R\$130,63
75000037	LIGA CLIP LT 200 - HORIZON	R\$130,62
70154880	LIGA CLIP LT 300 - HORIZON	R\$130,63
70371512	LUVA CIRURGICA Nº 6,5	R\$3,14
70371520	LUVA CIRURGICA Nº 7,0	R\$3,13
70371539	LUVA CIRURGICA Nº 7,5	R\$3,14
70371547	LUVA CIRURGICA Nº 8,0	R\$3,14
70371555	LUVA CIRURGICA Nº 8,5	R\$3,13
75000085	LUVA CIRURGICA Nº7,5 ANTIALERGICA	R\$7,56
70802726	LUVA DESCARTAVEL ESTERIL PARA TOQUE DE POLIETILENO	R\$0,19
70859060	MALHA TUBULAR 10 CMX15M	R\$0,86
70859132	MALHA TUBULAR 20CMX25M	R\$1,65
70828512	ORALPAK DESCARTAVEL 10 ML	R\$0,95
70847185	ORALPAK DESCARTAVEL 3ML	R\$0,75
70194220	PELICULA ADESIVA PROTETORA 15CMX10M (OPSITE FLEXIFIX)	R\$0,93
70408025	PELICULA PLASTICA 45X55	R\$110,50
70568456	PERFUSOR SET 120CM	R\$14,44
70236739	PERFUSOR SET 20CM	R\$5,08
70236380	PERFUSOR SET 60CM	R\$39,35
75000038	PONTA DE APIRADOR DESCARTAVEL	R\$0,22
70699119	PROTETOR PARA DISPOSITIVO VENOSO PERIFERICO	R\$0,51
75000039	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO	R\$2,91
70960119	SALTO ORTOPEDICO MEDIO	R\$4,09
70704244	SERINGA DESCARTAVEL 1ML SEM AGULHA	R\$1,35
70705348	SERINGA DESCARTAVEL 20ML SEM AGULHA	R\$1,43
70705283	SERINGA DESCARTAVEL 3ML SEM AGULHA	R\$0,45
70705305	SERINGA DESCARTAVEL 5ML SEM AGULHA	R\$0,51

70704155	SERINGA DESCARTAVEL 60ML BICO CURTO LATERAL	R\$18,28
75000086	SERINGA PARA GASOMETRIA 3ML	R\$4,36
70711500	SONDA ALIMENTACAO ENTERAL Nº6 INFANTIL	R\$60,09
70715432	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 12 ADULTO	R\$120,07
70711526	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº8 INFANTIL	R\$47,09
70847886	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	R\$2,20
70847568	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	R\$1,43
70774552	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	R\$2,83
75000045	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4	R\$1,35
70712239	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	R\$1,48
70714096	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12	R\$4,18
70714258	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14	R\$8,53
70714118	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16	R\$7,74
70893845	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18	R\$6,82
75000087	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº06	R\$89,86
75000088	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº08	R\$20,42
70714061	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº20	R\$7,54
70714070	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº22	R\$7,28
70714088	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº24	R\$4,15
75000089	SONDA FOLEY 2VIAS Nº10	R\$18,33
70714410	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 20	R\$29,46
70714150	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 24	R\$24,05
70714266	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº16	R\$22,13
70714274	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº18	R\$24,07
70714142	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº22	R\$22,13
70713928	SONDA FOUCHET Nº 32	R\$168,37
75000090	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº06	R\$0,88
75000049	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 04	R\$1,60
75000046	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 06	R\$1,73
75000050	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08	R\$1,96
75000051	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	R\$2,11
75000052	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12	R\$2,31
75000047	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	R\$2,77
75000048	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18	R\$3,25
70774749	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 20	R\$3,83
75000053	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 22	R\$3,83
75000091	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14	R\$1,45
75000054	SONDA RETAL Nº 12	R\$1,58
75000055	SONDA RETAL Nº 14	R\$1,58
75000056	SONDA RETAL Nº 16	R\$1,58
75000057	SONDA RETAL Nº 18	R\$1,58
75000058	SONDA RETAL Nº 20	R\$2,05

70775559	SONDA URETRAL Nº 10	R\$1,58
70773602	SONDA URETRAL Nº 12	R\$1,58
70777284	SONDA URETRAL Nº 14	R\$1,58
70774820	SONDA URETRAL Nº 16	R\$1,71
70774439	SONDA URETRAL Nº 18	R\$3,22
75000061	SONDA URETRAL Nº 20	R\$1,96
75000062	SONDA URETRAL Nº 22	R\$2,54
75000063	SONDA URETRAL Nº 24	R\$1,97
70327475	SPONGOSTAN (ESPONJA DE CELULOSE)	R\$210,69
70705321	SRINGA DESCARTAVEL 10 ML SEM AGULHA	R\$0,96
75000073	SUBGALATO DE BISMUTO PO MANIPULADO	R\$2,10
70849315	SURGICEL 5.0 CM X 7.0 CM	R\$210,69
75000074	TALA DE ALUMINIO MEDIA	R\$2,66
70762244	TORNERINHA 3 VIAS VERMELHAS	R\$3,79
70716773	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N 3,0	R\$49,65
70716765	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N 3.5	R\$49,65
70716781	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N 4,0	R\$57,21
70716730	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N 5,0	R\$27,02
70716803	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N 5,5	R\$27,02
70716820	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N 7,0	R\$29,95
70716838	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N 7,5	R\$29,95
70716846	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N 8,0	R\$29,95
70765405	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO Nº6,0	R\$10,67
70765456	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO Nº8,5	R\$9,23
70765413	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALAO Nº 6,5	R\$9,51
70713448	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALAO N 2,5	R\$53,38
75000094	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALAO Nº3,0	R\$7,66
75000095	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALAO Nº3,5	R\$7,31
75000096	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALAO Nº4,0	R\$6,84
75000097	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALAO Nº4,5	R\$6,38
75000098	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALAO Nº5,0	R\$5,92
75000099	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALAO Nº5,5	R\$4,76
75000100	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALAO Nº6,0	R\$5,80
75000101	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALAO Nº7,0	R\$3,94
75000075	TUBOS PARA MCA 2000	R\$30,16
75000092	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO Nº4,5	R\$15,66
75000093	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALAO Nº2,0	R\$6,01
70852634	TURUNDA (BONEQUINHA DE GAZE)	R\$1,28
75000076	VASELINA LIQUIDA (FRASCO COM 100 ML)	R\$0,13

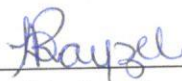
Obs.: Os materiais que não compõem a tabela própria de valores, serão pagos de acordo com os valores referenciados na tabela Brasíndice preço de fábrica, na data do atendimento.

Pato Branco, 20 de setembro de 2019.



Ivanio Fumegali Guerra

POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA
CONTRATANTE



Luciani Andrea Rayzel

ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE CLEVELANDIA
CONTRATADA

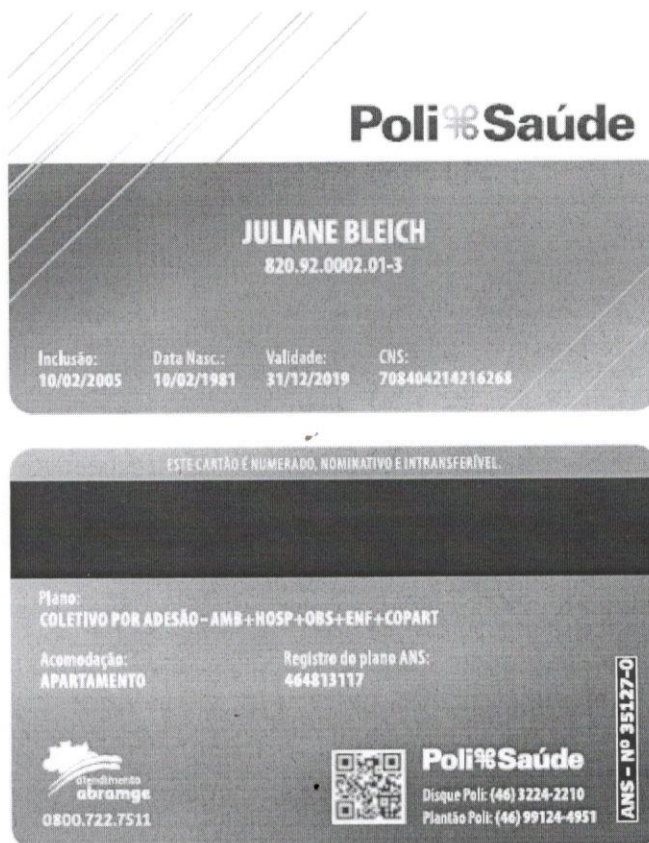


Maria Helena Muller Miniuk

ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE CLEVELANDIA
CONTRATADA

ANEXO Nº 4

MODELO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EMITIDA PELA CONTRATANTE



Pato Branco, 20 de setembro de 2019.

Ivanio Fumegali Guerra

POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA
CONTRATANTE

Luciani Andrea Rayzel

ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE CLEVELANDIA
CONTRATADA

Maria Helena Muller Miniuk

ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA
CONTRATADA